

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 691/2015

Dê-se ao art. 9º da PEC 691, de 2015, na forma de substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a seguinte redação:

“Art. 9º - Ficam Transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal os logradouros públicos, tais como praças, ruas, praias e os imóveis localizados em terrenos de marinha e acrescidos que estejam na gestão e administração do poder público local, excetuados:

I – os corpos d’água;

II – as áreas consideradas essenciais para estratégia de defesa nacional;

III as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades estaduais e federais;

IV – as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e

V – as áreas situadas em unidades de conservação federais.

Parágrafo único. Fica autorizada a remissão de dívidas de aforamento, ocupação ou uso, incluindo as multas previstas no artigo 10 da Lei 9.636/98, para todos os logradouros públicos existentes e ocupados ou administrados pelos Estados e Municípios, suas autarquias ou empresas públicas.”

### JUSTIFICAÇÃO

Nada mais prudente e justo que os bens previstos no caput deste artigo passem ao domínio do Município. Todos dizem respeito ao ordenamento do solo urbano ou para esta finalidade é que servem. Ficar sobre o domínio da União é abandoná-los, já que qualquer benfeitoria ou melhoria desses equipamentos ficam sobre critérios de permissão da União, obstaculizando qualquer ação municipal, já que a burocracia no nosso País é interminável.

Por outro lado, remir dívidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem incluir as de direito público, foge a razoabilidade. Todas as ocupações por parte deste traz em seu bojo o interesse público. Consequentemente não podem os entes públicos serem afetados por pesados ônus tributários por ocupações desta natureza.



Certo do aperfeiçoamento que esta Emenda traz à PEC nº 691, de 2015, solicitamos o apoio dos senhores Senadores.

Sala das Sessões, 08/09/2015

Senador DÁRIO BERGER.



SF/15202.19264-88